



PROJETO DE LEI N.º 26 /2025.

Dispõe Sobre Qualificação de Entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e atuem em pelo menos uma das seguintes áreas:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção gratuita da educação;
- IV - Promoção gratuita da saúde;
- V - Promoção da pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para os fins da presente Lei considera-se:

- I - Organização Social: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que, atendendo às exigências da presente Lei, obtenha qualificação junto à Secretaria Competente;
- II - Contrato de Gestão: instrumento jurídico que formaliza a relação de parceria entre o Município de Almirante Tamandaré e a Organização Social selecionada para execução de atividades mencionadas no artigo 1º, desta Lei;
- III - Chamamento Público: processo público de seleção de entidades qualificadas como Organizações Sociais para celebração de Contrato de Gestão;
- IV - Secretaria Competente: Secretaria Municipal dotada de pertinência temática em relação à área de qualificação das entidades como Organização Social;
- V - Comissão de Qualificação: comissão formada por servidores públicos municipais, encarregada de analisar pedidos de qualificação como Organização Social;



VI - Comissão Especial de Seleção - CES: comissão formada servidores públicos municipais para condução do Chamamento Público;

VII - Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA: comissão formada por servidores públicos municipais, encarregada de exercer a função de acompanhamento e fiscalização permanente do Contrato de Gestão;

VIII - Verificador Independente: pessoa jurídica de direito privado contratada pela Administração Pública para aferir os indicadores de qualidade e desempenho referentes aos serviços prestados pela Organização Social parceira;

IX - Regulamento Próprio de Contratações - RPC: documento elaborado pela Organização Social contendo as regras que serão utilizadas para contratação de bens, serviços e pessoal necessários à execução do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 3º Serão qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município de Almirante Tamandaré as associações civis e fundações privadas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Ter atuação preponderante numa das áreas definidas no artigo 1º da presente Lei, comprovada nos termos de seu Estatuto;

II - Estar regularmente constituída e em funcionamento ativo há pelo menos 15 (quinze) anos da data do pedido de qualificação, comprováveis mediante apresentação do balanço patrimonial dos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros, exigíveis nos termos da Lei;

III - Demonstrar capacidade técnica e experiência no desempenho de atividades relacionadas à sua área de atuação, mediante certidões, atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para quem prestou serviços, ou outros documentos equivalentes comprobatórios, que detalhem as atividades realizadas e o período de sua realização;

IV - Para a qualificação como Organização Social, a entidade deverá comprovar a experiência na execução de atividades similares mediante a apresentação de, no mínimo, um contrato de gestão previamente firmado com a Administração Pública

IV - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) Previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, observadas as exigências desta Lei;

c) Composição e atribuições da Diretoria da entidade;



d) Obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

e) Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

f) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou

g) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas membro da entidade; atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

V - Apresentar minuta de seu Regulamento Próprio de Contratações vigente, o qual deve respeitar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º A qualificação dar-se-á mediante requerimento formulado a qualquer tempo pela entidade interessada ou no curso de procedimento de qualificação instaurado pelo Município por edital destinado especificamente a tal finalidade.

§ 1º A análise dos pedidos de qualificação será realizada por Comissão de Qualificação instituída pelo titular da Secretaria Competente, formada por 3 (três) membros, servidores públicos municipais, da estrutura da secretaria.

§ 2º A Comissão de Qualificação deverá analisar os pedidos de qualificação em até 15 (quinze) dias contados da data de seu protocolo.

§ 3º Serão indeferidos, em decisão motivada, os pedidos de qualificação das entidades que não atenderem aos requisitos do artigo 3º desta Lei.

§ 4º Da decisão de indeferimento caberá recurso ao titular da Secretaria Competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão em Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser julgado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de seu protocolo.

§ 5º Não serão conhecidos os recursos manifestamente intempestivos.

Art. 5º As entidades qualificadas como Organização Social são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 6º Perderá a qualificação como Organização Social, mediante ato do titular da Secretaria Competente, a entidade que:

I - Praticar quaisquer atos tendentes a frustrar a competitividade de Chamamentos Públicos;

II - Prestar declaração ou apresentar informação falsa por ocasião de seu pedido de qualificação, de sua participação nos Chamamentos Públicos ou no curso da execução de Contrato de Gestão;

III - Cometer, no curso da execução de Contrato de Gestão, infração contratual grave, assim definida pelo instrumento contratual;



IV - Tiver, contra si ou contra seus dirigentes, prolatada sentença judicial transitada em julgado, condenando pela prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429/1992, ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou de qualquer dos crimes contra a Administração Pública previstos na legislação penal e extravagante;

V - For declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º A entidade desqualificada não poderá requerer nova qualificação no Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia útil seguinte à data de publicação em Diário Oficial da decisão pela desqualificação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 7º O Conselho de Administração da Organização Social deverá ser formado por no mínimo 5 (cinco) membros, com participação obrigatória de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, e terá no mínimo as seguintes atribuições:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do Contrato de Gestão;

II - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos para execução do Contrato de Gestão;

IV - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

V - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o Regulamento Próprio de Contratações contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como para a contratação de pessoal;

VI - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

VII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

§ 1º O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.



§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 3º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

CAPÍTULO IV

O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º É obrigatória a realização de Chamamento Público para a escolha da Organização Social apta a celebrar Contrato de Gestão com o Município.

Parágrafo único. O Chamamento Público será precedido de:

- I - Parecer técnico da Secretaria Competente, acompanhado de estudos que demonstrem a viabilidade e vantajosidade da celebração do Contrato de Gestão;
- II - Parecer jurídico atestando a regularidade do processo;
- III - Estimativa de impacto orçamentário da contratação, bem como previsão orçamentária concreta dos custos do contrato na legislação municipal;
- IV - Consulta aos Conselhos Setoriais, quando for o caso;

Art. 9º O Chamamento Público será instaurado por Edital publicado no Diário Eletrônico do Município, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial Do Estado e, quando houver recursos da união no Diário Oficial da União, e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Objeto do ajuste, com a descrição das atividades que deverão ser executadas e das obrigações assumidas pela entidade;
- II - Indicação do prazo, local e forma para que as entidades interessadas apresentem suas propostas;
- III - Requisitos de habilitação técnica, econômica, jurídica e fiscal exigidos para participação;
- IV - Metas e indicadores de desempenho que serão exigidos durante a execução do contrato, bem como sua vinculação à remuneração da entidade;
- V - Limite máximo de orçamento previsto;
- VI - Critérios técnicos e econômicos de seleção da proposta;
- VII - Designação da Comissão Especial de Seleção;
- VIII - Minuta do Contrato de Gestão;
- IX - Anexos técnicos necessários à compreensão dos serviços objeto da pactuação pretendida.



Parágrafo único. O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital de Chamamento Público.

Art. 10 O Chamamento Público será conduzido por uma Comissão Especial de Seleção - CES, instituída no âmbito da Secretaria Competente, composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente, e a ela competirá, conforme previsto no Edital:

I - Esclarecer acerca de eventuais dúvidas ou omissões do Edital;

II - Receber documentos e propostas de trabalho;

III - Julgar e classificar as propostas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital;

IV - Responder eventuais requerimentos e processar recursos;

V - Declarar a Organização Social vencedora para homologação pelo titular da Secretaria Competente.

Art. 11 A celebração do Contrato de Gestão com a Organização Social vencedora do Chamamento Público está condicionada à publicação, no sítio eletrônico da entidade, de versão atual de seu Estatuto Social, de seu quadro de dirigentes e de seu Regulamento Próprio de Contratações.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art.12 O Contrato de Gestão poderá prever o repasse de recursos públicos, a outorga do uso de bens públicos móveis e imóveis necessários ao cumprimento de seu objeto, bem como a cessão especial de servidores públicos à Organização Social parceira.

§ 1º Os bens públicos necessários à execução do contrato, móveis, imóveis ou semoventes, serão objeto de permissão de uso e deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do Contrato de Gestão, responsabilizando-se a Organização Social por sua conservação, reparação e substituição nas mesmas condições.

§ 2º A cessão especial de servidores, quando prevista no Contrato de Gestão será realizada de acordo com as seguintes regras:

I - Havendo vacância de cargo compatível em outras unidades municipais, será dada oportunidade de escolha ao servidor antes de sua cessão;

II - O ônus remuneratório do servidor cedido correrá por conta da origem;

III - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social;

IV - Não é permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por parte da Organização Social a servidores cedidos com recursos provenientes do Contrato de



Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento, respeitando-se, em qualquer caso, o teto remuneratório dos servidores públicos descrito no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 13 Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- I - Descrição detalhada do objeto, contendo a especificação do serviço a ser prestado pela entidade, bem como descrição das atribuições, responsabilidades e obrigações das partes;
- II - Especificação de critérios para elaboração do Plano de Trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução;
- III - Hipóteses de alteração do Plano de Trabalho, bem como de reequilíbrio econômico-financeiro da avença;
- IV - Orçamento detalhado, cronograma de desembolso e fontes de receita para a sua execução;
- V - Previsão de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado, qualidade e produtividade;
- VI - Vinculação dos repasses de recursos públicos ao cumprimento das metas pactuadas, mediante sistemática de remuneração variável;
- VII - Tipificação das sanções contratuais aplicáveis e seus limites;
- VIII - Estabelecimento dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;
- IX - Estipulação do prazo de vigência do Contrato de Gestão, com previsão das condições de prorrogação;
- X - Obrigação da Organização Social seguir seu Regulamento Próprio de Contratações em suas compras e contratações, respeitando os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;
- XI - Obrigação da Organização Social abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato;
- XII - Discriminação dos bens públicos outorgados à Organização Social, e do respectivo ônus da entidade revertê-los ao Poder Público ao final do contrato no estado em que se encontravam no momento da cessão;
- XIII - Discriminação dos servidores públicos cedidos para o cumprimento do objeto ajustado, se for o caso;
- XIV - Previsão de regras para prestação de contas, bem como apresentação de relatórios de gestão e demais documentos necessários para aferição dos resultados e controle das despesas realizadas;



XV - Atribuição de reponsabilidade exclusiva à Organização Social no que toca ao pagamento de tributos, bem como salários e encargos salariais, multas e demais verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores e serviços que contratar.

Art. 14 O extrato do Contrato de Gestão, bem como seus aditivos, será publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 15 São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16 A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, instituída pela Secretaria Competente, formada por 3 (três) servidores públicos, nomeados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A CMA terá atribuição de fiscalizar a execução do Contrato, mediante:

I - Análise do cumprimento das obrigações contratuais, do atingimento das metas pactuadas e da regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à entidade;

II - Análise e emissão de parecer acerca de requerimentos de aditamento contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e demais solicitações formuladas pela entidade no curso da execução do Contrato;

III - Verificação da prática de sanções contratuais, instauração e condução do respectivo processo administrativo sancionador;

IV - Definição da parcela variável a ser repassada a entidade, de acordo com o atingimento das metas contratuais;

V - Realização de visitas *in loco* mensais para elaboração de relatórios de avaliação das condições de prestação dos serviços.

Art. 17 A Organização Social apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação, mensalmente, prestação de contas pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo, no mínimo:

I - Relatório detalhado dos serviços prestados no período;

II - Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

III - Extrato da conta corrente de movimentação da parceria, conjuntamente à apresentação dos contratos firmados pela entidade e demonstrativos de pagamentos realizados com utilização dos recursos repassados;

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão e as prestações de contas elaboradas pela Organização Social serão analisados pela CMA, mediante



elaboração de Relatórios Mensais de Monitoramento e Avaliação, os quais serão encaminhados ao titular da Secretaria Competente.

§ 2º Para além da obrigação descrita no caput, a Organização Social apresentará quadrimestralmente aos Conselhos Setoriais, quando for o caso, relatórios relativos à execução do Contrato de Gestão e utilização dos recursos públicos repassados.

§ 3º O Município poderá contratar empresa especializada em dar apoio técnico à CMA no processo de monitoramento e avaliação da parceria.

§ 4º Nos casos de atividades relacionadas a áreas em que haja Conselhos Setoriais, as desenvolvidas no âmbito do Contrato de Gestão deverão integrar a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Competente ao respectivo Conselho.

Art. 18 Sob pena de responsabilização solidária, os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por parte da Organização Social, deverão comunicar à Secretaria Competente para avaliação quanto a:

I - Instauração de processo administrativo visando a apuração dos fatos;

II - Decretação de intervenção.

Art. 19 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CAPÍTULO VII DA INTERVENÇÃO

Art. 20 Mediante Decreto do Prefeito Municipal, será determinada a intervenção do Poder Público no Contrato de Gestão, nas hipóteses de risco iminente à continuidade dos serviços prestados ou de grave descumprimento de obrigações contratuais e legais pela Organização Social.

§ 1º O Decreto de intervenção justificará a necessidade da medida, nomeará o interventor e fixará suas atribuições, bem como determinará o prazo da intervenção, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Imediatamente depois de decretada a intervenção, será instaurado processo administrativo para apurar as causas determinantes da medida, findo o qual:

I - Não comprovadas as causas, a entidade reassumirá a gestão do contrato e será ressarcida pelos prejuízos materiais que tiver tido em razão da intervenção;



II - Comprovadas as causas, o contrato será rescindido e a entidade perderá sua qualificação como Organização Social, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de todos os prejuízos a que houver dado causa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Esta Lei será regulamentada por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba 28 de abril de

Marcio Sarguis Telhado

Vereador Marcinho Costa Verde



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se por viabilizar a ação pública com mais agilidade e alcance, além de facilitar o controle social. As OSs também contribuem para que a administração pública preste um serviço melhor à sociedade.

Justificativas da Lei das OSs

- Possibilitar a ação pública com mais agilidade e alcance
- Facilitar o controle social
- Contribuir para que a administração pública preste um serviço melhor à sociedade
- Qualificar entidades como organizações sociais
- Criar o Programa Nacional de Publicização
- Extinguir órgãos e entidades e absorver suas atividades por organizações sociais

Mangaratiba, 28 de abril de
2025.



Marcio Sarguis Telhado
(Marcinho Costa Verde)
Vereador – Autor